



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217584/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
INTERESSADO: MAXWELL SCAPINI
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 22/23 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2021. Contas sem restrições. Parecer Prévio de Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Capitão Leônidas Marques, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de *Maxwell Scapini*, Prefeito Municipal.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 5216/22 (peça 12), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n. 169/2021 – TCE/PR, opinou pela emissão de Parecer Prévio de regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 829/22-2PC, peça 13) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssomos em opinar pela emissão de Parecer Prévio de regularidade das contas, uma vez que não há nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 12 e 13) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio de **regularidade** das contas do Município de Capitão Leônidas Marques, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. *Maxwell Scapini*, CPF n.º 022.495.859-38, Prefeito Municipal.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Sr. *Maxwell Scapini*, CPF n.º 022.495.859-38, relativas ao exercício financeiro de 2021;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de fevereiro de 2023 – Sessão Virtual nº 1.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente